



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º**

**PDL 71 /2015**

**(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

L I D O  
Em. 06 / 10 / 15  
§  
Secretaria Legislativa

**Homologa o Convênio ICMS nº. 116, de 14 de dezembro de 2001, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Fica homologado o Convênio ICMS nº. 116, de 14 de dezembro de 2001, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília - DF, no dia 07 de dezembro de 2001, celebrou o Convênio ICMS nº. 116/01, no qual autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Ressalta-se ainda que a Lei nº. 5.514, de 03 de agosto de 2015 (LDO/2016) já contemplam a renúncia de receita tributária em razão do convênio supracitado para o exercício corrente e os 3 (três) exercícios subsequentes. e

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 71 /2015  
Folha Nº 01-Guerrero



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **RODRIGO DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 71 / 2015  
Folha N° 02 - Gabinete

Menu

## CONVÊNIO ICMS 116/01

Publicação DOU de 14.12.01.

Ratificação Nacional DOU de 10.01.02, pelo Ato Declaratório 09/01

([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/atos\\_declaratorios/2001/ad009\\_01](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/atos_declaratorios/2001/ad009_01)).

Adesão de GO e SE pelo Conv. ICMS 98/03

([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv098\\_03](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv098_03)), efeitos a partir de 03.11.03.

Prorrogado, até 31.07.04, pelo Conv. ICMS 120/03

([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv120\\_03](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv120_03)).

Prorrogado, até 30.04.05, pelo Conv. ICMS 40/04

([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2004/cv040\\_04](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2004/cv040_04)).

Prorrogado, até 31.10.07, pelo Conv. ICMS 18/05

([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv018\\_05](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv018_05)).

Prorrogado, até 31.12.07, pelo Conv. ICMS 124/07

([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv124\\_07](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv124_07)).

Prorrogado, até 30.04.08, pelo Conv. ICMS 148/07

([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv148\\_07](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv148_07)).

Prorrogado, até 31.07.08, pelo Conv. ICMS 53/08

([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv053\\_08](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv053_08)).

Prorrogado, até 31.12.08, pelo Conv. ICMS 71/08

([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv071\\_08](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv071_08)).

Prorrogado, até 31.07.09, pelo Conv. ICMS 138/08

([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv138\\_08](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv138_08)).

Prorrogado, até 31.12.09, pelo Conv. ICMS 69/09

([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv069\\_09](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv069_09)).

Prorrogado, até 31.01.10, pelo Conv. ICMS 119/09

([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv119\\_09](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv119_09)).

Prorrogado, até 31.12.12, pelo Conv. ICMS 01/10

([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv001\\_10](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv001_10)).

Prorrogado, até 31.12.14, pelo Conv. ICMS 101/12

([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv101\\_12](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv101_12)).

Prorrogado, até 31.05.15, pelo Conv. ICMS 191/13

([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv191\\_13](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv191_13)).

Prorrogado, até 31.12.15, pelo Conv. ICMS 27/15

([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/cv027\\_15](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/cv027_15)).

Autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 104ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 7 de dezembro de 2001, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Setor Protocolo Legislativo

PEL Nº 71 / 2015

Folha Nº 03 - Guilherme

**Cláusula primeira** Ficam os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal autorizados a conceder crédito presumido de ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares restaurantes e estabelecimento similares, de forma que a carga tributária resultante seja equivalente a 7% (sete por cento) do valor da operação.

Parágrafo único. O crédito presumido de que trata este convênio não se aplica às operações com bebidas.

**Cláusula segunda** O crédito presumido será aplicado, opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação estadual.

Parágrafo único O contribuinte que optar pelo benefício previsto na cláusula anterior não poderá utilizar quaisquer outros créditos.

**Cláusula terceira** O crédito presumido previsto neste convênio fica condicionado, ainda, ao cumprimento de regras de controle, na forma que dispuser a legislação da Unidade Federada.

**Cláusula quarta** Ficam os Estados de Mato Grosso do Sul e Santa Catarina excluídos das disposições do Convênio ICMS 09/93 ([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1993/cv009\\_93](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1993/cv009_93)), de 30 de abril de 1993.

**Cláusula quinta** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2003.

Brasília, DF, 7 de dezembro de 2001.

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 72/2015

Folha Nº 3 - verso - Guiliane

SEM EFEITO  
Setor Protocolo Legislativo

SEM EFEITO

Folha Nº 04 - Guiliane



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 71/15 que "Homologa o convênio ICMS Nº 116, de 14 de dezembro de 2001, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015."

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "a", e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo  
POL Nº 71 / 2015  
Folha Nº 04 - Gerência

SEM EFEITO  
Sector Protocolo Legislativo  
POL Nº 71 / 2015  
Folha Nº 05 - Gerência